Ofício Nº 118/IF/2026

Capivari de Baixo, 22 de junho de 2026.

Ao
Município de Governador Celso Ramos - SC

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Vimos à alta consideração de Vossa Senhoria apresentar o Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - Instituto Fucap e colocar à disposição do Município de Governador Celso Ramos/SC os serviços técnicos especializados de apoio operacional, capacitação, treinamento de pessoal, estruturação institucional e acompanhamento assistido para atuação nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, inclusive em contextos de sensibilidade ambiental, conforme o que segue.

O **INSTITUTO FUCAP** é uma instituição sem fins lucrativos com sede em Capivari de Baixo/SC, CNPJ: 45.290.045/0001-86, registrado no Cartório de Registros Civis das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas de Capivari de Baixo/SC sob o nº 001136 e seu estatuto estabelece como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional.

ENTENDIMENTOS INICIAIS

PROPONENTE		CLIENTE
Este documento foi elaborado pelo Instituto Fucap.		Município de Governador Celso Ramos

MÉTODO DE TRABALHO

Seguindo os princípios o **Instituto Fucap** em todas as áreas em que atua, tem um compromisso com os objetivos de seus clientes, com o apoio de uma equipe técnica qualificada e comprometida, visando os princípios da administração pública:

LEGALIDADE	**IMPESSOALIDADE**	**MORALIDADE**
PUBLICIDADE	**EFICIÊNCIA**	**INTERESSE PÚBLICO**

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Instituto Fucap desenvolve, além de outros, os seguintes serviços:

Processos Seletivos Simplificados

Seleções simplificadas para organizações públicas e privadas

Cursos de Formação e de Capacitação

Planejamento e execução nas mais variadas áreas, orientado para necessidades específicas de cada organização.

Concursos

Perfil inerente ao estilo despendido nos serviços prestados e pelo alto grau de responsabilidade, competência e seriedade que atua.

REURB

Serviços Técnicos especializados de contratação de assessoria e apoio técnico operacional na execução de estudo socioambiental.

Governança

Conduzir e orientar o Governo na elaboração e execução do planejamento estratégico orçamentário do Município.

Saúde da Turminha

O projeto de Saúde da Turminha constitui uma estratégia integrada de promoção, prevenção e cuidado em saúde no ambiente escolar.

60+ em ação

O projeto 60+ em Ação tem como objetivo oferecer um conjunto de serviços voltados para o público com 60 anos ou mais, promovendo sua qualidade de vida, saúde e bem-estar.

Horizonte Vocacional

O projeto é voltado a preparação e qualificação profissional e pessoal adequada ao mercado de trabalho aos adolescentes de 14 a 17 anos.

ENTENDIMENTOS INICIAIS

A presente proposta parte da premissa de que a REURB, no âmbito municipal, não se resume à produção de levantamentos técnicos isolados. A regularização fundiária urbana exige capacidade administrativa instalada, governança intersetorial, fluxo procedimental padronizado, integração entre os produtos técnicos e os atos administrativos, bem como formação continuada da equipe municipal.

No caso de Governador Celso Ramos/SC, a proposta considera a necessidade de estruturar uma camada institucional apta a receber, validar e processar insumos técnicos, tratar situações fundiárias e ambientais sensíveis, apoiar a decisão administrativa e consolidar rotina municipal replicável para futuras frentes de regularização.

MÉTODO DE TRABALHO

Seguindo os princípios do Instituto Fucap em todas as áreas em que atua, o método de trabalho está orientado à entrega de capacidade pública instalada, com apoio de equipe técnica qualificada e comprometida com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência, segurança jurídica e continuidade administrativa.

- Diagnóstico da realidade institucional, fundiária, urbanística, ambiental e procedimental do Município.
- Estruturação de governança, matriz de competências, fluxos, checklists e modelos administrativos.
- Apoio técnico-operacional para instrução, análise e impulso dos processos de REURB.
- Capacitação aplicada dos agentes, gestores e servidores municipais envolvidos no rito.
- Acompanhamento assistido dos procedimentos e consolidação de relatório final de legado.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. Objetivo do serviço técnico especializado

Contratação de Instituição de Ensino Superior - IES e/ou instituição de apoio vinculada a IES, especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com referências nas áreas de engenharia ambiental, direito, administração, governança pública e regularização fundiária urbana, para prestação de serviços de apoio técnico operacional especializado, capacitação, treinamento de pessoal, estruturação procedimental e acompanhamento assistido nos procedimentos de REURB do Município de Governador Celso Ramos/SC.

2. Objetivo

Prestar serviços especializados de assessoria efetiva e prática nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, compreendendo a estruturação institucional da política municipal, a instrução e análise de processos, a elaboração ou adequação de fluxos, checklists, despachos, pareceres, decisões, editais, notificações e modelos de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, além da capacitação e do acompanhamento técnico-operacional da equipe municipal.

3. Justificativa

Nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente de seus arts. 9º, 10, 11, 12, 30, 35, 36, 40 e 41, a REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. O Decreto Federal nº 9.310/2018 complementa o rito, os conceitos, os instrumentos, o projeto de regularização, as responsabilidades, a CRF e o encaminhamento registral.

A maior parte das medidas de REURB ocorre no plano administrativo municipal. Por isso, o Município é agente central da regularização fundiária, competindo-lhe classificar a modalidade, processar o procedimento, aprovar o projeto, emitir a CRF, integrar os estudos técnicos e conduzir as providências necessárias à segurança jurídica e à melhoria das condições urbanísticas, sociais e ambientais.

A contratação proposta justifica-se pela complexidade própria de Governador Celso Ramos, pela necessidade de governança intersetorial, pela integração entre produtos técnicos externos e decisão administrativa, pela existência de situações ambientalmente sensíveis e pela necessidade de formação da equipe municipal para operar a REURB de modo autônomo, rastreável e continuado.

4. Base Legal e institucional considerada

- Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente arts. 9º, 10, 11, 12, 14, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 40 e 41.
- Decreto Federal nº 9.310/2018, especialmente dispositivos relativos ao processamento, projeto, responsabilidades, CRF e registro.
- Código Florestal, arts. 64 e 65, quando houver incidência de área de preservação permanente e necessidade de estudo técnico ambiental.
- Normas registrais aplicáveis ao Estado de Santa Catarina, especialmente quanto à qualificação, CRF, notificações, impugnações e abertura de matrículas.

5. Dos Serviços Propostos

- Diagnóstico institucional, fundiário, urbanístico, ambiental e procedimental da carteira municipal de REURB;
- Assessoria efetiva de atuação prática nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - REURB;
- Capacitação dos agentes, gestores e servidores públicos sobre fundamentos, conceitos, prática e fluxo da REURB;
- Consultoria técnica para estruturação da política municipal de regularização fundiária;
- Elaboração de fluxograma das etapas do procedimento administrativo;
- Formulação ou adequação de decretos regulamentares, instruções normativas, portarias e atos administrativos correlatos;
- Criação de lista de documentos necessários para ingresso, admissibilidade, análise e saneamento dos requerimentos;
- Elaboração de modelos de despachos, pareceres administrativos, decisões, editais, notificações e documentos de tramitação;
- Formulação de modelo de Certidão de Regularização Fundiária - CRF e matriz de conformidade documental;
- Assessoria na análise e formulação de pareceres para os setores de planejamento, meio ambiente, cadastro, tributação, assistência social e gestão;
- Acompanhamento assistido dos procedimentos, com orientação prática até a consolidação dos fluxos e rotinas municipais;
- Estruturação de protocolo de integração de insumos externos, como cadastros, levantamentos, memoriais, estudos urbanísticos e ambientais;
- Apoio à leitura de casos com sensibilidade ambiental, APP, risco, compensações, mitigação, recuperação e melhoria das condições ambientais;
- Elaboração de matriz de riscos, indicadores, relatório de andamento e relatório final de legado institucional.

BLOCOS E MÓDULOS DE EXECUÇÃO

Para fins de organização técnica, controle de execução e proporcionalidade orçamentária, os serviços serão distribuídos em quatro blocos integrados, compostos por doze módulos de entrega.

BLOCO	MÓDULOS	EIXO	HORAS ESTIMADAS	VALOR ESTIMADO
1	M1 a M3	Base institucional: diagnóstico, governança, matriz de competências, comissão e pacote normativo-procedimental.	250 h	R$ 96.250,00
2	M4 a M6	Esteira e integração: fluxo único, checklists, recepção de insumos externos, CRF e interface registral.	210 h	R$ 80.850,00
3	M7 a M9	REURB ambiental e casos sensíveis: APP, risco, estudos ambientais, compensação, mediação e casos especiais.	255 h	R$ 98.175,00
4	M10 a M12	Capacitação e implantação assistida: formação aplicada, casos-piloto, monitoramento e relatório de legado.	272,01 h	R$ 104.725,00

Descrição sintética dos módulos

MÓDULO	DESCRIÇÃO
M1	Diagnóstico institucional e carteira municipal
M2	Governança intersetorial e matriz de competências
M3	Pacote normativo, fluxos, checklists e modelos administrativos
M4	Esteira única de tramitação e protocolo de saneamento
M5	Integração dos insumos técnicos externos ao rito municipal
M6	Matriz de conformidade para CRF e interface registral
M7	REURB ambiental, APP, risco e estudos técnicos
M8	Casos especiais, regularização inominada e loteamentos irregulares
M9	Mediação, conciliação e consensualidade fundiária
M10	Capacitação aplicada da equipe municipal
M11	Casos assistidos e implantação piloto
M12	Monitoramento, indicadores, relatório final e plano de continuidade

DOS INVESTIMENTOS

O investimento previsto para execução da presente proposta observa o valor de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora técnica/aula, conforme parâmetro utilizado pelo Instituto Fucap em proposta técnica e orçamentária de referência.

Para o escopo específico de Governador Celso Ramos/SC, estima-se a quantidade equivalente aproximada de 987,01 (novecentas e oitenta e sete vírgula zero uma) horas técnicas/aula, distribuídas entre os blocos e módulos acima indicados, resultando no valor global fechado de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de apoio operacional, capacitação e acompanhamento assistido em REURB.	987,01	HORA TÉCNICA/AULA	R$ 385,00	R$ 380.000,00
VALOR TOTAL:	**VALOR TOTAL:**	**VALOR TOTAL:**	**VALOR TOTAL:**	**VALOR TOTAL:**	**R$ 380.000,00**

Inclui-se no valor acima:

- despesas com deslocamento, transporte, alimentação, preparação de materiais, pagamento de honorários e impostos;
- reprodução de materiais para atividades junto aos profissionais e elaboração de relatórios;
- despesas fiscais, parafiscais, encargos trabalhistas e custos ordinários necessários à execução do objeto;
- reuniões presenciais ou remotas, relatórios mensais, acompanhamento técnico e organização dos produtos de entrega.

Somente deverão ser computadas pelo contratante as horas técnicas efetivamente trabalhadas e justificadas em relatório mensal que acompanhará a respectiva nota fiscal, preservada a composição global pactuada para os blocos desta proposta e observadas as formalizações necessárias para eventuais demandas extraordinárias.

VALIDADE

Este documento tem validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua emissão, sendo passível de alteração ou rescisão mediante manifestação formal de uma das partes antes do término deste prazo.

DAS OUTRAS INFORMAÇÕES

A duração estimada do contrato é de 12 (doze) meses. Os serviços poderão ser executados na sede da contratante, em local por ela designado, ou de forma remota/virtual, conforme a natureza da atividade, a agenda municipal, a maturidade documental dos procedimentos e a necessidade de reuniões técnicas presenciais.

A presente proposta possui natureza técnica, operacional e formativa. A atuação do Instituto Fucap não substitui a competência decisória da Administração Municipal, do órgão ambiental competente, do Registro de Imóveis ou de outros órgãos públicos legalmente responsáveis, mas tem por finalidade qualificar a instrução, a governança, a padronização, o saneamento e o acompanhamento dos procedimentos de REURB.

Asseguramos a confidencialidade das informações de propriedade de terceiros utilizadas na execução dos serviços. Se necessário, poderão ser assinados termos específicos de confidencialidade.

Agradecemos a confiança em nosso trabalho e ficamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, aguardando o retorno para continuidade dos procedimentos necessários.

Capivari de Baixo, 22 de junho de 2026.

ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972

Digitally signed by ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Date: 2026.06.22 15:48:45 -03'00'

Enedina Rodrigues Bento
Diretora Geral

(Processo Administrativo n° 047/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO E INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.327/0001-39, localizado na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, Centro, em São José do Cerrito, estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. TAINARA BARBOSA RAITZ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.290.045/0001-86, sediado na AV Nilton Augusto Sachetti, n. 500, Bairro Santo André, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Diretora Geral Enedina Rodrigues Bento, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB, instrução e análise dos processos, elaboração de pareceres, despachos, decisões, editais, notificações, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com referências nas áreas de engenharia, direito e administração para prestação de serviços com equipe multidisciplinar de apoio técnico operacional especializado, capacitação, assessoria e treinamento de pessoal para atuar nos

procedimentos do REURB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada com a finalidade de prestar serviços de assessoria e consultoria técnica à comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município de São José do Cerrito/SC.	Hora/Técnica	384	R$ 385,00	R$ 147.840,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma demanda permanente da Contratante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor por hora técnica da contratação é de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 05% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 05% a 20.% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito

do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.122 - Administração / Administração Geral
2.003 - MANUT DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Lages/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Cerrito, 06 de maio de 2025.

TAINARA BARBOSA RAITZ
Assinado de forma digital por TAINARA BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ

Prefeita de São José do Cerrito

Representante legal do CONTRATANTE

ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Digitally signed by ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Date: 2025.06.23 14:03:38 -03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO

Diretora Geral

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal:

Rudinei de Jesus Vilarino Lira

Secretário Municipal de Administração e planejamento

TESTEMUNHAS:

KAUAN DELBI KISTER:10255936931
Assinado de forma digital por KAUAN DELBI KISTER:10255936931

1-Kauan Delbi Kister

CPF: 102.***.***-31

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA FISCHER OLIVEIRA FAE
Data: 07/05/2025 09:06:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- Vanessa Fischer Oliveira Faé

CPF: 015.***.***-09

CONTRATO Nº 025/PMC/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA, E O INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP.

O Município de Canelinha, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo **Secretaria de Assistência Social e Habitação,** em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP,** , inscrita no CNPJ sob o nº 45.290.045/0001-86, com sede na Avenida Nilton Augusto Sachetti,nº 505,Bairro – Santo André, no município de Canelinha/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Diretora Geral a Sra. Enedina Rodrigues Bento, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do **Processo de Licitação 002/PMC/2026 – Dispensa de Licitação 001/PMC/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico operacional especializado, capacitação e treinamento de pessoal, em assessoria e consultoria para os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Canelinha/SC, com atuação multidisciplinar (engenharia, direito e administração), visando planejar, instruir e acompanhar os processos administrativos de regularização fundiária, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normativas aplicáveis, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deve atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, garantindo que todas as condições e obrigações contratuais permaneçam em conformidade com as normas legais aplicáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$199.815,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quinze reais).**

5.1.2. O valor da contratação foi estimado a partir da definição da hora técnica/aula no montante de R$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais). Considerando a previsão de 43 (quarenta e três) horas técnicas mensais, projeta-se um valor global de **R$ 16.651,25 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e um reais com vinte e cinco centavos)** por mês. No período de 12 (doze) meses, Estima-se a quantidade de 519 (quinhentos e dezenove) horas técnica/Aula anual, estimando-se o valor global máximo ano o montante de **R$ 199.815,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e quinze reais).**

5.1.3. O montante fixado contempla todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, honorários, impostos, encargos trabalhistas, reprodução de materiais e elaboração de relatórios. **Ressalta-se que apenas serão remuneradas as horas técnicas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas em relatório mensal, que deverá acompanhar a respectiva nota fiscal.**

5.1.4. Horas não executadas não serão remuneradas, e eventual acréscimo de horas dependerá de prévia solicitação e autorização expressa da Administração. A medição e o pagamento observarão o disposto na **Instrução Normativa nº 20/2015 do TCE-SC**, **em especial o art. 43**, que veda pagamento por estimativa ou adiantamento, assegurando que os desembolsos ocorram somente após a comprovação da execução dos serviços.

5.1.5. Somente serão remuneradas pelo contratante as horas técnicas efetivamente trabalhadas e justificadas no relatório mensal que acompanhará a nota fiscal, nos termos da IN 20 TCE-SC Art. 43, ou seja, horas não executadas ou excedentes desde que previamente solicitadas, devem ser tratadas como tal.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Solicitação de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

5.3 - Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

5.4 - O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de

junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

5.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

5.8 - Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços não sofrerão reajustes.

7.1 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7 - Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de transportes, alimentação, diárias e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus para o Município de Canelinha.

8.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 – Fornecer material didático;

8.10 – Cumprir as exigências de prestação de serviços constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, neste contrato e em todos os anexos pertencentes ao Processo Administrativo.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas correrão por conta do orçamento ano/vigência 2026, através das seguintes dotações orçamentárias:

54/39/05/500

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

17.2 - Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Canelinha, 25 de fevereiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL JOSE PEREIRA
Data: 31/03/2026 13:19:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel José Pereira
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP.
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE FRANCISCO SOUZA
Data: 31/03/2026 13:11:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA SOARES INACIO:05839738921
Assinado de forma digital por CAROLINA SOARES INACIO:05839738921
Dados: 2026.03.31 13:11:08 -03'00'

Testemunhas: **André Francisco Souza**
CPF: 107.777.719-18

Carolina Soares Inácio
CPF: 058.397.389-21

CONTRATO Nº 17/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Procedimento Licitatório nº 23/2026
Modalidade "Inexigibilidade nº 23/2026"

O ***MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS***, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº.616, em Três Barras – SC, por sua Prefeita Municipal, Sra. **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, brasileira, residente e domiciliada em Três Barras - SC, doravante denominado ***CONTRATANTE***, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP**, pessoa jurídica de direito privado com sede à **Avenida Nilton Augusto Sachetti, nº 500, bairro Santo André, na cidade de Capivari de Baixo – SC,** inscrita no CNPJ sob nº 45.290.045/0001-86, e-mail: diovana@fucap.edu.br, telefone (48) 99187-8897, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. ***ENEDINA RODRIGUES BENTO***, portadora do CPF nº 537.621.859-72, doravante denominada de ***CONTRATADA***, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1 – Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, bem como as condições dispostas no Processo Administrativo n°. 21/2026 de **"Inexigibilidade de Licitação".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FINALIDADE:

2.1 – Este contrato fica vinculado ao contido no Procedimento Administrativo nº. 21/2026 – Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante do presente, para todos os efeitos legais.

2.2 – Tem por finalidade a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, COM REFERÊNCIAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS DO REURB.**

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, COM REFERÊNCIAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS DO REURB**, conforme as especificações e quantidades estimadas e indicadas abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	420	HORAS	Contratação do serviço de assessoria efetiva de atuação na prática dos procedimentos de Regularização Fundiária – REURB; Capacitação dos agentes, gestores ou servidores públicos sobre o tema Regularização Fundiária, conceitos e a prática; Consultoria Técnica para Regularização Fundiária no Município; Fluxograma das etapas do procedimento; Formulação ou adequação dos Decretos Regulamentares e Instruções Normativas; Criação de lista de documentos necessários para ingresso e análise dos requerimentos; Elaboração dos despachos e pareceres administrativos; Elaboração das Notificações dos confinantes e edital de notificação dos proprietários da área a ser regularizada; Análise prática e impulso dos processos de REURB; Palestras e treinamentos para execução dos processos administrativos de REURB; Formulação da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; Assessoria na análise e formulação de pareceres para os setores de planejamento, ambiental e de risco nas análises dos estudos técnicos; Acompanhamento e capacitação da prática nos procedimentos até o deslindem dos processos; Apresentação de modelos de levantamentos topográficos e memoriais descritivos, dentre outros; Elaboração de projetos topográficos, de melhorias urbanísticas e ambientais Estima-se a quantidade 35 (trinta e cinco) horas técnica/Aula mensais, estimando-se o valor global máximo	R$ 385,00	R$ 161.700,00

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

			mês o montante de R$ 13.475,00 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais) Inclui-se no valor acima: Despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos; Reprodução de materiais para as atividades junto aos profissionais e elaboração de relatórios; Todas as despesas fiscais e ou para fiscais e encargos trabalhistas. Somente serão remuneradas pelo contratante as horas técnicas efetivamente trabalhadas e justificadas no relatório mensal que acompanhará a nota fiscal, ou seja, horas não executadas ou excedentes desde que previamente solicitadas, devem ser tratadas como tal.		

3.2 – O valor total geral do contrato é de até R$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais), em serviços realizados pela CONTRATADA, responsabilizando-se em atender as exigências do CONTRATANTE.

3.2.1 – Estima-se a quantidade de 35 (trinta e cinco) horas técnica/aula mensais.

3.3 – No valor contratual estão incluídos:

- Despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos;
- Reprodução de materiais para atividades junto aos profissionais e elaboração de relatórios;
- Todas as despesas fiscais ou para fiscais e encargos trabalhistas;
- Somente serão remuneradas pelo CONTRATANTE as horas técnicas efetivamente trabalhadas e justificadas no relatório mensal e acompanhará a Nota Fiscal, nos termos na IN 20 TCE-SC, art. 43, ou seja, horas não executadas ou excedentes desde que previamente solicitadas, devem ser tratadas como tal.

3.4 – **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Sede da CONTRATANTE ou em local designado pelo Município, de forma presencial ou remota (virtual).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – Este contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contados da data de assinatura deste Termo.

4.2 – A vigência do presente contrato terá início em 4 de março de 2026, com término em 4 de março de 2027.

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor global dos serviços prestados será de até ***R$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais),*** pagos mensalmente, conforme a quantidade de horas executadas, mediante Nota Fiscal que deverá ser acompanhada de relatório de serviços prestados, devidamente assinados pelo FISCAL DE CONTRATO.

5.2 - Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que se dará da seguinte forma: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

b) A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos relativos a regularidade fiscal, ou seja: CND´s municipal, estadual, federal, CRF FGTS e CNDT.

c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 – As Notas Fiscais **deverão estar acompanhadas do relatório de execução dos serviços prestados no período**, devidamente conferidas e assinadas pelo fiscal do contrato.

5.4 – DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA
BANCO: CAIXA ECONÔMICA
AGÊNCIA. 2362
CONTA CORRENTE 61991-3

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

5.5 – A CONTRATANTE, ao efetuar os pagamentos previstos neste instrumento, procederá a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e alterações posteriores, devendo a CONTRATADA emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA*.**

6.2 – Recursos Financeiros: Próprios do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 – CONTRATADA compromete-se a cumprir com as determinações impostas pela Legislação em vigor, bem como do efetivo cumprimento no prazo determinado para a prestação de serviço, sob pena de responsabilizar-se legalmente, na indenização dos prejuízos causados, com o não cumprimento da obrigação assumida.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;

7.3 – As responsabilidades previdenciárias, civis, seguro, penais, sociais, tributárias, acidentes pessoais e contra terceiros, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade além deste Contrato, não havendo quaisquer outros vínculos com a CONTRATADA, obrigando-se a manter e a entregar a prestação de serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pela Administração Pública, por intermédio de servidores indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, tendo autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cito:

- GESTOR DO CONTRATO: – Sr. Cristian Roberto Todt, e-mail contratos@tresbarras.sc.gov.br, telefone (47) 3623-0121;

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

- FISCAL DO CONTRATO:– Sr. Zair Packer, servidor da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, e-mail zair.packer@tresbarras.sc.gov.br, telefone (47) 3623-0121;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – A rescisão do presente instrumento dar-se-á pelo descumprimento do Contrato ou mediante concordância bilateral das partes, sendo vedada a resilição unilateral por parte da CONTRATADA, caso em que responderá pelas perdas e danos a que der causa.

9.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato, se julgar que o serviço não está sendo prestado de forma satisfatória, em qualquer indenização à CONTRATADA, nos termos do art. 137 inciso I da Lei 14.133/2021.

9.3 – A prefeitura se reserva no direito de suspender os trabalhos antes que os mesmos tenham terminado, reservando-se os direitos de pagar somente os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

10.1 – Fica estabelecida a multa sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas previstas no instrumento, independentemente das perdas e danos que ocasionar, conforme disposições e previsões da lei 14.133/2021.

10.2 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades pela inexecução parcial ou total do Contrato:

A) Advertência;

B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

C) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço/entrega do material objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada neste subitem, será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

D) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

E) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

F) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas – SC, para a resolução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas assinam o presente contrato, em presença das testemunhas abaixo.

Três Barras – SC, em 4 de março de 2026.

ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972 Digitally signed by ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972 Date: 2026.03.25 13:51:17 -03'00'

Ana Cláudia da Silveira Quege
Prefeita Municipal
Contratante

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora
Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - Instituto FUCAP
CNPJ 46.290.045/0001-86
Contratada

Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

01 – Cristian Roberto Todt

02 – Júlia Hendler Pereira

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::